

Política Corporativa de Prevenção e
Combate à Lavagem de Dinheiro,
Financiamento do Terrorismo e
Ocultação de Bens, Direitos e Valores

XP  **inc.**

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores nas Operações no Mercado de Câmbio (PCPLD/FT/OBDV)
Número de Referência	POL_CPL_006
Número da Versão	v. 15
Status	Revisada
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	01/06/2021
Área Proprietária da Política	<i>Compliance</i>
Escopo do Negócio	Grupo XP Inc.
Escopo da Geografia	Brasil
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12; Instrução CVM nº 617/19; Circular BCB nº 3.978/20; Carta-Circular BCB nº 3.542/12; Carta-Circular BCB nº 3.342/08; Carta-Circular BCB nº 3.430/10; Circular BCB 3.689/13; Circular BCB 3.690/13; Circular BCB 3.691/13; Circular SUSEP nº 612/20; Resolução CNSP 097/02; Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).
Normas Internas	Política KYC, Política KYP, Política de Cadastro, Código de Conduta e Ética;
Dispensa da Política	N/A
Palavras-chave para Procura Rápida	Lavagem de Dinheiro, Crime, Prevenção, Pessoa Politicamente Exposta, Terrorismo, Atos Ilícitos e Combate;

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
8	Revisão periódica	Out/15	Joyce Freitas	<i>Compliance</i>
9	Revisão periódica	Mar/16	Joyce Freitas	<i>Compliance</i>
10	Revisão periódica	Mar/17	Joyce Freitas Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> <i>Jurídico</i>
11	Revisão periódica Revisão	Mar/18	Jessica Torres Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> <i>Jurídico</i>
12	Revisão - Inclusão Banco XP	Jun/19	Marcelo Mesquita Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> <i>Jurídico</i>
13	Revisão Geral	Abril/20	Fernanda Gagliardi Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> <i>Jurídico</i>
14	Adequação - CVM 617	Out/20	Marcelo Mesquita Carlos Felipe Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> <i>Jurídico</i>
15	Atualização	Junho/21	Juliana Bento Carlos Felipe Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> <i>Jurídico</i>

Aprovado por:	Fabricio Almeida Diretor	Bernardo Amaral Diretor
Data: 01/06/2021		

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	VIGÊNCIA	4
3.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
3.1	INTRODUÇÃO	4
3.2	DEFINIÇÕES	5
3.3	ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	6
4.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
4.1	DIRETORIA DAS CONTROLADAS	6
4.2	DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	7
4.3	COMPLIANCE	7
4.4	COMITÊ DE AUDITORIA	8
4.5	AUDITORIA INTERNA	8
4.6	DIRETORIA JURÍDICA	8
4.7	DIRETORIA DE RISCOS	8
4.8	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	8
4.9	DIRETORIA OPERACIONAL	9
4.10	DEPARTAMENTO COMERCIAL	9
4.11	DEPARTAMENTO DE CADASTRO	9
4.12	OPERADORES	10
4.13	ANALISTAS	10
4.14	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10
4.15	COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES	11
4.16	UNIDADES DE NEGÓCIOS E COLABORADORES	12
5.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	12
5.1.	PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	12
5.1.1	IDENTIFICAÇÃO	12
5.1.2	MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES	14
5.1.3	COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES	14
5.1.4	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	14
5.2	TREINAMENTOS	15
5.3	BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO	15
6.	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS	15
7.	SIGILO DAS INFORMAÇÕES	16
8.	EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	16

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores nas Operações no Mercado de Câmbio (“Política”) visa definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os colaboradores, sócios e agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários, de câmbio prestadores de serviços do Grupo XP Inc., com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFT/OBDV).

2. VIGÊNCIA

A Abordagem Baseada em Riscos é referência para as orientações contidas nesta Política, a partir de 01/10/2020. Esta Política deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios do Grupo XP Inc. ou evento societário que justifiquem, no entender da Diretoria, a atualização desta Política. Esta revisão contempla a reavaliação de todos os riscos envolvidos em abordados nesta Política, tais como os riscos dos clientes, parceiros, terceirizados, fornecedores, produtos, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro. Após aprovada pela Diretoria, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu *website* e Intranet.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 INTRODUÇÃO

O grande desafio é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais.

É responsabilidade de todos os colaboradores, agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários, de câmbio e prestadores de serviço, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Ainda, o Grupo XP Inc. deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por elas oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

Esta Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Além disso, serão elencados os principais exemplos de atividades e as operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, identificadas nos controles utilizados pelo Grupo XP Inc. e definidas as regras para aplicação do “Conheça seu cliente” e investigação.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de AML *Compliance*, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

Todas as empresas do Grupo XP Inc. comprometem-se, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

3.2 DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro: A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

Companhia: XP Investimentos S.A.

Controladas: As sociedades Corretoras de Valores Mobiliários, Corretoras de Seguros, Seguradoras, Bancos, Gestoras de Recursos de Terceiros nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de Acionista Controlador.

Grupo XP Inc.: A Companhia e suas Controladas constituídas no Brasil, incluindo o Banco XP S.A., XP Investimentos CCTVM S.A. e a XP Vida e Previdência S.A.

Clientes: Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços da instituição, sendo categorizados internamente – conforme suas características, porte, natureza e capacidade financeira – em segmentos, tais como: PF Varejo, PF Private, PJ Varejo, PJ Corporate, PJ Institucional e Trust.

Beneficiário Final: É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver. Para os Trusts, devem ser identificadas as figuras do settlor, protector (se houver), trustee e beneficiário do trust.

Bancos de Fachada (Shell Bank): Banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

Canal de Distribuição: Meio pelo qual a instituição distribui seus produtos e serviços. Para fins desta Política, entende-se como canais de distribuição: Home Broker, Mesa de Operações e Agentes Autônomos de Investimento (AAIs).

Ambiente de Negociação: local (físico ou virtual) onde são negociados produtos de investimento. Para fins desta Política, entende-se como ambientes de negociação: a Bolsa de Valores e a Bolsa Balcão.

3.3 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional do Grupo XP Inc. tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito a seguir:

4.1 DIRETORIA DAS CONTROLADAS

i. Deliberar as diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("PLDCFT") envolvendo as empresas do Grupo XP Inc., contemplados nesta Política.

4.2 DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- i. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- ii. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDCFT.

4.3 COMPLIANCE

- i. Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- iv. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- v. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLDCFT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "Especial Atenção";
- vi. Interagir com órgãos reguladores;
- vii. Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem das empresas do Grupo XP Inc., considerando as regras estabelecidas e os riscos parametrizados que englobam as especificidades de perfis PF, PJ, Institucional, Trust, dentre outros, além de produtos, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro;
- viii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/CFT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- ix. Assegurar que após a devida deliberação da Comissão de PLDCFT, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- x. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro e previdência enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis.
- xi. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- xii. Implementar processo de *Due Diligence* das instituições financeiras integrantes do Grupo XP Inc.;

- xiii. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- xiv. Avaliar os Riscos de PLDFT nos clientes (PF, PJ, Institucional, Trust e demais tipificações), produtos e serviços, Canais de Distribuição e Ambientes de Negociação; e
- xv. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDCFT, obedecendo o prazo regulamentar.
- xvi. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.

4.4 COMITÊ DE AUDITORIA

Supervisionar o Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

4.5 AUDITORIA INTERNA

Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLDCFT.

4.6 DIRETORIA JURÍDICA

- i. Estabelecer procedimentos jurídicos para as empresas do Grupo XP Inc., visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo, Ocultação de Bens, Direitos e Valores.
- ii. Auxiliar, apoiar as respostas de requerimentos legais e regulatórios.

4.7 DIRETORIA DE RISCOS

- i. Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar ao Compliance caso seja identificada alguma atipicidade; e
- ii. Implementar controles visando prevenir o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, por meio das operações de câmbio realizadas.

4.8 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

- i. Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores e agentes autônomos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- ii. Manter controles para garantir que todos os colaboradores e agentes autônomos sejam treinados anualmente;

- iii. Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores e agentes autônomos no início de suas atividades; e
- iv. Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores.

4.9 DIRETORIA OPERACIONAL

- i. A implantação e gestão de controles visando a mitigação do risco de os serviços de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos (BTC) serem utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para lavagem de Dinheiro;
- ii. A implantação e gestão de processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos que possam configurar indícios de Financiamento ao Terrorismo ou de Lavagem de Dinheiro.

4.10 DEPARTAMENTO COMERCIAL

- i. Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao Compliance AML as atividades suspeitas;
- ii. Assegurar que todos os agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários e de câmbio estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;
- iii. Manter controles para garantir que todos os agentes autônomos de investimentos e correspondentes bancários e de câmbio, sejam treinados anualmente; e
- iv. Adotar controles quanto ao conhecimento dos agentes autônomos, correspondentes bancários e de câmbio no início de suas atividades nas empresas do Grupo XP Inc.

4.11 DEPARTAMENTO DE CADASTRO

É de responsabilidade do Departamento de Cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política e Procedimentos do Departamento de Cadastro (“Cadastro”), com especial atenção para:

- i. Cumprir a Política Conheça o seu Cliente e Política de Cadastro e procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes;
- ii. Definir procedimentos para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- iii. Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- iv. Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal
- v. Preencher corretamente e de forma tempestiva a Ficha Cadastral;

- vi. Atualizar do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- vii. Consultar ao *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo; e
- viii. Identificar clientes Pessoas Expostas Politicamente, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDCFT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance;
- ix. Anualmente, a área de cadastro deve realizar teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.

4.12 OPERADORES

- i. Comunicar ao *Compliance* se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o operador desempenhe suas funções com independência;
- ii. Monitorar as operações atípicas;
- iii. Observar a correta classificação das operações;
- iv. Manter dossiês das operações com base em documentos que comprovem sua legalidade;
- v. Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente.

4.13 ANALISTAS

É de responsabilidade de todos os analistas da Corretora e Banco:

- i. Comunicar ao Compliance se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o analista desempenhe suas funções com independência;
- ii. Monitorar as operações atípicas; e
- iii. Observar os critérios necessários para garantir legalidade das operações.

4.14 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- i. Garantir que os sistemas de PLDCFT estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

4.15 COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por seu Termo de Referência, composto por profissionais do Grupo XP Inc.

Conforme consta no Termo de Referência, é responsabilidade do Comitê:

- i. Aprovar as normas, procedimentos, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à PLDCFT;
- ii. Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas e manuais aplicáveis ao tema;
- iii. Propor as atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLDCFT, com a designação das correlatas responsabilidades;
- iv. Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDCFT;
- v. Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLDCFT;
- vi. Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- vii. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;
- viii. Aprovar a criação e a extinção de comissões específicas de Instituições Financeiras integrantes do Grupo XP Inc. para a avaliação de Transações Suspeitas;
- ix. Revisar e aprovar os regimentos das comissões subordinadas a este Comitê;
- x. Estabelecer as atribuições das áreas das empresas do Grupo XP Inc. cujas atividades sejam afetadas pela implantação da Política;
- xi. Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos profissionais das empresas do Grupo XP Inc.;
- xii. Debater os casos comunicados para os órgãos reguladores;
- xiii. Analisar as métricas do período levantadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- xiv. A área de *Compliance* será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores, sócios, agentes autônomos do Grupo XP Inc., parceiros / colaboradores terceirizados, treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e desenvolver campanhas e atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

4.16 UNIDADES DE NEGÓCIOS E COLABORADORES

É responsabilidade de todos os colaboradores, sócios, agentes autônomos e correspondentes bancários e de câmbio do Grupo XP Inc.:

- i. Reportar ao *Compliance* toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ii. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de *Compliance* PLDCFT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- iii. Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;
- iv. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- v. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- vi. Disseminar a cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- vii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- viii. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo; e
- ix. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que compõem o grupo "Especial Atenção".

5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

O Grupo XP Inc. adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Com o objetivo de mitigar a subjetividade, a metodologia estipula que o cliente terá um rating de risco definido por modelo algoritmo conforme categorias: Cliente, Transação e Produto.

Para crimes de cunho socioambiental, a lógica de classificação de risco está baseada na repercussão do risco imagem, ou seja, Risco Indireto com qual a empresa possui relacionamento ou Risco Direto sendo associado nas próprias instalações.

A classificação atribuída aos clientes corresponde: muito alto, alto, médio e baixo dependendo das variáveis identificadas.

5.1. PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

5.1.1 IDENTIFICAÇÃO

Processo de Identificação de Clientes "Conheça seu Cliente"

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

O Grupo XP Inc. não admite a abertura e manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

A XP adota, como principal meio de cadastro de cliente, o formulário de identificação de clientes de forma eletrônica.

A área de Cadastro de Clientes é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento. A fim de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a XP desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais quais: solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adota procedimentos internos específicos. A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Essas rotinas têm o propósito de identificar se os clientes são pessoas expostas politicamente (PEP), se figuram em alguma lista restritiva externa, exercem profissão de risco (lista interna) e se residem em cidade de fronteira. No que tange ao aperfeiçoamento das práticas referentes ao processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, relacionadas aos crimes cibernéticos, o controle é realizado por meio de *softwares* inteligentes, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental. Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de Onboarding e monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

O Grupo XP Inc. não se relaciona com pessoas jurídicas que sejam de instituições financeiras *offshore* sem presença física no país de incorporação e de emissão de licença e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão (Shell Banks).

Processo “Conheça Seu Funcionário”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Processo “Conheça Seu Fornecedor”

Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções

Processo “Conheça Seu Parceiro”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDCFT, quando aplicável.

O Grupo XP Inc. não admite o relacionamento com os denominados Bancos de Fachada (Shell Banks).

Avaliação de Novos Produtos e Serviços

A área de *Compliance* participa do Comitê de Novos produtos para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

5.1.2 MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

O departamento de *Compliance* é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao *Compliance* analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, o Grupo XP Inc. pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente e/ou o término do relacionamento.

5.1.3 COMUNICAÇÃO DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Grupo XP Inc., administradores e colaboradores.

As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

5.1.4 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Anualmente, (data-base 31 de Dezembro) deverá ser elaborado o relatório de Avaliação de Efetividade dos processos de PLDFT aqui estabelecidos, a ser encaminhado para ciência (até 31 de Março do ano seguinte) a Diretoria da XP Investimentos e Banco XP S.A.

O relatório em questão deve conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Além disso, deve conter também a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes (incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais), dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf (incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas), da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, dos programas de capacitação periódica de pessoal, dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e das ações de regularização dos apontamentos oriundos da Auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

5.2 TREINAMENTOS

O *Compliance*, por meio de sistema desenvolvido pela Universidade XP, proporciona aos colaboradores, sócios, agentes autônomos treinamentos e parceiros / colaboradores terceirizados, treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Anualmente, o *Compliance* revisa os materiais e todos são obrigados a realizar novo treinamento.

No momento da contratação de todo colaborador, sócio e agente autônomo, este torna-se obrigado a realizar treinamento *on-line* em ferramenta interna. Os acessos às ferramentas de trabalho só serão liberados após a realização desse treinamento. Esse treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para aprovação, os colaboradores, sócios e agentes autônomos devem obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos. Caso contrário, será exigido nova realização do treinamento.

5.3 BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, o Grupo XP pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento, bem como a possível comunicação aos órgãos reguladores, conforme deliberação de alçada e/ou Comitê de PLDCFT

6. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BCB 3542/11 são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

8. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores cuja Política for aplicável.

Sanções Previstas

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores, sócios e agentes autônomos, às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.